

ACÓRDÃO Nº. 62.179**(Processos TC/512819/2017, TC/514288/2020, TC/514969/2020, TC/515510/2020 e TC/517184/2020)**Assunto: AposentadoriasRequerentes: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/512819/2017 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 768, de 03/07/2015, em favor de MARIA DE GUADALUPE LEAL BITTENCOURT, no cargo de Professor Classe II, Nível E, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/514288/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 196, de 08/01/2020, em favor de MANOEL LISBOA DE OLIVEIRA, na função de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/514969/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 254, de 14/01/2011, em favor de DALVA COSTA MONTEIRO, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/515510/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0397, de 17/06/2014, em favor de ELZA MONTEIRO PINHEIRO, no cargo de Escrevente Datilógrafa, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/517184/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3703, de 24/09/2012, em favor de REGINALDO FRANÇA, no cargo de Agente de PORTARIA, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.180**(Processos TC/504637/2020, TC/513820/2020, TC/516840/2020, TC/516986/2020, TC/517151/2020 e TC/518187/2020)**Assunto: APOSENTADORIASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHAFormalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: Processo TC/504637/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº 2702, de 17/09/2010, em favor de JOSÉ LOURENÇO FERREIRA CALDAS, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

Processo TC/513820/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 415, de 07/02/2020, em favor de ARGENTINA MONTEIRO DAMASCENO CARDOSO, na função de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/516840/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 323, de 21/01/2020, em favor de VANJA MARIA BORGES MAIA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/516986/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0193, de 31/01/2014, em favor de DEUZARINA PINTO DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/517151/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2649, de 30/10/2019, em favor de RAIMUNDO DE JESUS CASTRO DA SILVA, na função de Agente de Atividades Agropecuárias, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca;

Processo TC/518187/2020 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0230, de 31/01/2014, em favor de LAÉRCIO FREITAS DE MATOS, no cargo de Médico, lotado na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.181**(Processos TC/502530/2020, TC/503077/2020, TC/535337/2017 e TC/535439/2017)**Assunto: REFORMASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Reforma abaixo relacionados:

Processo TC/502530/2020 – Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 1345 de 24 de junho de 2019, em favor do 2º Sargento PM ITAMAR RODRIGUES SILVA, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar

do Estado do Pará – BPM/PA (Marabá);

Processo TC/503077/2020 – Reforma consubstanciada na PORTARIA RE Nº 0585 de 15 de abril de 2019, em favor do 3º Sargento PM HAROLDO MARQUES DA CONCEIÇÃO, pertencente à reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Pará;

Processo TC/535337/2017 – Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 0769 de 07 de agosto de 2017, em favor do Cabo PM MARCIO SIDNEY LIMA GONÇALVES, pertencente ao efetivo do 20º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém); e

Processo TC/535439/2017 – Reforma consubstanciada na PORTARIA RE Nº 776 de 07 de agosto de 2017, em favor do 3º Sargento PM RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar (Santarém).

ACÓRDÃO Nº 62.182**(Processo TC/502369/2020)**Assunto: REFORMARequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS CUNHAFormalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA nº 1.907, de 19/08/2019, em favor de José Ribamar Carneiro de Almeida, na graduação de 3º Sargento PM, pertencente ao 4º Batalhão da Polícia Militar – BPM/PA (Marabá).

ACÓRDÃO Nº. 62.183**(Processos TC/502370/2020, TC/502551/2020, TC/535541/2017 e TC/544146/2019)**Assunto: REFORMASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLOFormalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art.191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502370/2020: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº1780, de 15.07.2019, em favor do Soldado PM PAULO MAURÍCIO CAVALCANTI DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar – BPM/PA (Parauapebas);

Processo TC/502551/2020: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº1872, de 22.07.2019, em favor do Cabo BM MÁRCIO SOUZA FERREIRA, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Belém);

Processo TC/535541/2017: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº623, de 05.06.2017, em favor do Soldado PM MARCOS ROGÉRIO SOUSA TEIXEIRA, pertencente ao 16º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Altamira); e

Processo TC/544146/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº107, de 15.01.2019, em favor do 3º Sargento PM REGINALDO DA TRINDADE CARDOSO, pertencente ao efetivo do 31º Batalhão de Polícia Militar do Pará – 31º BPM (Abaetetuba).

ACÓRDÃO Nº. 62.184**(Processos TC/517628/2020 e TC/515043/2020)**Assunto: APOSENTADORIASRequerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZAFormalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art.191, §3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/517628/2020: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº1.824, de 04.07.2014, em favor de CELESTE MARIA DA SILVA BARRETO, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/515043/2020: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº0671, de 11/02/2014, em favor de JUSCELITA ALVES DO CARMO, no cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.185**(Processo TC/523720/2018)**Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – Exercício financeiro de 2017.Responsável/Interessado: FELIPE ROSA CRUZ – EX-PROCURADOR-GERAL